

Fátima Santos

De: João Goulão <joao.goulao@sicad.min-saude.pt>
Enviado: 17 de fevereiro de 2020 14:26
Para: Assuntos Parlamentares
Cc: Rui Silva; Direcao Geral SICAD
Assunto: FW: Pedido de Parecer
Anexos: Iniciativa.pdf; SICAD.pdf; Parecer_SICAD_Res178_XI_RAA.pdf

Exmos Senhores,

Em resposta ao solicitado na mensagem infra, envio em anexo o parecer do SICAD relativo ao projeto de resolução 178/XI (PSD).

Com os melhores cumprimentos,

João Castel-Branco Goulão
Diretor-Geral | *General-Director*

Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências
General-Directorate for Intervention on Addictive Behaviours and Dependencies
Nova Morada: Parque de Saúde Pulido Valente, Alameda das Linhas de Torres, n.º 117
Edifício SICAD
1750-147 Lisboa - Portugal
Tel: (+351) 21 111 91 83 | Tlm: (+351) 91 728 43 60 | Fax: (+351) 21 111 27 90
Email: joao.goulao@sicad.min-saude.pt

www.sicad.pt



REPÚBLICA
PORTUGUESA
SAGRE



SNS
SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE
RESISTÊNCIA

SNS +
PROXIMIDADE



De: Rui Silva [<mailto:rsilva@alra.pt>]
Enviada: 27 de janeiro de 2020 10:35
Para: Sicad <sicad@sicad.min-saude.pt>
Assunto: Pedido de Parecer

Exmo. Senhor
Diretor-Geral do SICAD,

Encarrega-me a senhora Presidente da Comissão de Assuntos Sociais de lhe remeter o ofício sobre o assunto em referência.

Mais informo, que o original seguiu pelo correio.

Com os melhores cumprimentos,

Rui Silva
Assistente Técnico
Setor de Atividade Parlamentar

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

528 Proc. n.º 109

020 02.17 N.º 178 XI

Assembleia Legislativa da R.A. Açores

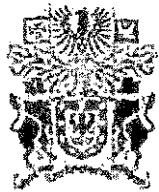
Vice-Presidência CALRE 2020

Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta

Tlf. +351 292207666

 www.ara.pt

 www.calre.net.eu



Proteja o ambiente! Não imprima este e-mail!

PARECER

Assunto: Parecer do SICAD sobre o "PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 178/XI (PSD)
Criação do Observatório das Dependências da Região Autónoma dos Açores

Notas prévias

1- Este parecer é emitido no seguimento da solicitação dirigida ao Diretor-Geral do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD), pela Ex.ª. Presidente da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Dra. Renata Correia Botelho, sobre a iniciativa apresentada à Assembleia Legislativa da RAA: "PROJETO DE RESOLUÇÃO - Criação do Observatório das Dependências da Região Autónoma dos Açores";

2- Para a análise do Projeto de Resolução e realização deste documento foram considerados os diplomas legislativos mais relevantes sobre o tema (inframencionadas sob a epígrafe "Legislação de Suporte").

Sobre o Projeto de Resolução N.º 178/XI (PSD)

Os observatórios internacionais, nacionais ou regionais sobre fenómenos como as dependências são instrumentos essenciais para a elaboração de políticas, no sentido em que monitorizam e sistematizam informações objetivas, factuais, fiáveis e comparáveis, que permitem a tomada de decisões fundamentadas.

A iniciativa de criação de um Observatório Regional das Dependências poderá constituir um importante contributo, não só para os esforços de recolha, análise e interpretação de dados na área dos comportamentos aditivos e dependências a nível nacional, como também na promoção e melhoria da sua qualidade, numa lógica de complementaridade com o SICAD.

Esta complementaridade com o SICAD deverá estar assegurada através do recurso a instrumentos de recolha de dados e de tratamento enquadrados pelos que são utilizados a nível nacional, de modo a garantir a fiabilidade e a validade dos dados e conclusões apresentados nos relatórios anuais sobre a situação do país.

Assim, o SICAD saúda a iniciativa de Criação de um Observatório Regional, ressaltando a lógica de complementaridade que o mesmo observar relativamente ao SICAD, dada a sua qualidade de entidade designada pelo Estado Português para:

- fornecer ao OEDT os dados a nível nacional sobre a droga e a toxicodependência, bem como sobre as políticas;
- preparar e apresentar o relatório anual sobre os comportamentos aditivos e dependências na Assembleia da República.

Sobre o papel do SICAD enquanto sistema nacional de informação e ponto focal nacional

Considerando:

- Que a análise das atribuições cometidas aos organismos que, ao longo dos anos, se foram sucedendo como entidades responsáveis pela coordenação e desenvolvimento das políticas na área das drogas e das dependências, mais recentemente alargadas aos comportamentos aditivos e dependências, permite verificar que desde os anos 90, com algumas diferenças na formulação, é constante a referência ao sistema nacional de informação na área dos CAD e, enquanto ponto focal nacional, o reporte de informação para diversas instâncias europeias e internacionais, em particular o OEDT;
- Que as atribuições relacionadas com as funções do Observatório VIDA que passaram do projeto VIDA para o GPCCD e deste, sucessivamente para o IPDT, o IDT, IP e para o SICAD, se traduzem no mesmo tipo de atividades e na mesma responsabilidade de garante de um sistema de informação nacional e do reporte de informação para instâncias europeias e internacionais, tal como expresso no DL 17/2012 de 26 de janeiro, artigo 2.º, no âmbito das atribuições do SICAD:
 - *d) desenvolver, promover e estimular a investigação científica no domínio das substâncias psicoativas, dos comportamentos aditivos e das dependências e manter um sistema de informação sobre o fenómeno da droga e das toxicodependências;*
 - *i) assegurar a recolha, tratamento e divulgação dos dados e informação dos serviços públicas e das entidades privadas com intervenção no domínio das substâncias psicoativas, dos comportamentos aditivos e das dependências;*
 - *j) Assegurar a representação internacional, no domínio das suas competências e atribuições específicas, sem prejuízo das competências próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros, bem como garantir o cumprimento das obrigações enquanto ponto focal nacional da Rede Europeia de Informação sobre Toxicodependência do Observatório Europeu das Drogas e da Toxicodependência, em coordenação com a Direção -Geral da Saúde, enquanto entidade responsável pelas relações internacionais do Ministério da Saúde;*
- Que este sistema de informação, instituído formalmente em 1999, abrange os domínios da redução da procura e oferta no âmbito dos CAD, e que a gestão deste sistema integrado pressupõe uma recolha normalizada dos dados de acordo com os padrões nacionais, europeus e internacionais, assim como critérios uniformizados na respetiva análise, de modo a construir indicadores científicos e garantir a comparabilidade a nível nacional (entre as diferentes regiões do País), europeu e internacional;
- Que os *inputs* deste sistema de informação pressupõem uma forte articulação com os serviços fonte dos dados, e provêm dos sistemas de informação de múltiplos serviços e da investigação;
- Que entre os *outputs*, se destacam, neste contexto, os Relatórios Anuais apresentados à Assembleia da República e os *dossiers* temáticos regionais, entre os muitos outros produtos disponíveis no site do SICAD, assim como o reporte de dados e informação nacional a diferentes instâncias europeias e internacionais, como o OEDT, OMS, UNDOC e muitas outras, funcionando o SICAD como o ponto focal nacional para várias dessas instâncias;

Tal como expresso no Artigo 2º do DL 17/2012, está determinado que o SICAD exerce as funções de ponto focal nacional junto da Rede Europeia de Informação sobre Toxicodependência do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT), executando todas as atribuições definidas pelo Artigo 5º do Regulamento relativo ao OEDT (Regulamento (CE) nº1920/2006 do Parlamento e do Conselho), sendo a entidade designada pelo Estado Português para fornecer ao OEDT dados ao nível nacional sobre a droga e a toxicodependência, bem como sobre as políticas, com base nas orientações definidas pelo próprio OEDT;

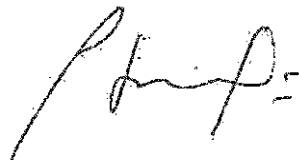
Recomendações

É, assim, nosso parecer:

- Que é de saudar a manifestação de vontade de criação de uma Observatório Regional das Dependências, o qual, para além da sua utilidade para o desenvolvimento das políticas ao nível da RAA, poderá constituir um importante contributo ao robustecer os dados a fornecer pelo SICAD no âmbito dos seus compromissos nacionais e internacionais;
- Que a articulação de qualquer Observatório Regional com o OEDT deverá ser sempre efetuada numa lógica de complementaridade, através do ponto focal nacional, que de acordo com a legislação em vigor é o SICAD;
- Que qualquer Observatório regional nestas áreas deverá manter uma articulação permanente com o SICAD, assegurando as suas obrigações de reporte de informação no âmbito das suas atribuições;
- Que, a constituir-se o Observatório das Dependências na Região Autónoma dos Açores, seja utilizado um sistema regional de recolha de informação de acordo com os padrões do Sistema Nacional de Informação, por forma a que a informação recolhida ao nível regional permita a comparabilidade dos dados ao nível nacional e europeu.

Lisboa, 17 de fevereiro de 2020

O Diretor-Geral do SICAD,



(João Castel-Branco Goulão)

Legislação de suporte

- DL n.º 15/93 de 22 de janeiro, artº 69 - “À Entidade coordenadora do Programa Nacional de Combate à Droga cabe assegurar, em articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, a representação de Portugal a nível internacional “
- DL n.º 193/96 de 15 de outubro - “Observatório VIDA- incumba a este observatório assegurar a ligação à rede informática do OEDT”
- DL 266/98 de 20 de agosto - substitui a figura do alto-comissário pela do coordenador nacional e concentra no GPCCD as funções do observatório VIDA
- DL n.º 31/99 de 5 de fevereiro, artigo 3º (*revogado*) “Atribuições do IPDT -Instituir e assegurar o funcionamento de um sistema nacional de informação sobre droga e toxicodependência; assegurar, na sua qualidade de ponto focal nacional, o cumprimento das obrigações do Estado Português junto do OEDT
- DL n.º 90/2000 de 18 de maio, artigo 5º (*revogado*) - “Atribuições do IPDT - Instituir e assegurar o funcionamento de um sistema nacional de informação sobre droga e toxicodependência; assegurar, na sua qualidade de ponto focal nacional, o cumprimento das obrigações do Estado Português junto do OEDT “
- Portaria n.º 648/2007 de 30 de maio “Atribuições da DMFRI do IDT,IP - assegura a articulação permanente do IDT,IP com o OEDT e o cumprimento das obrigações enquanto membro da rede Europeia de Informação sobre Toxicodependência”
- DL 17/2012 de 26 de janeiro- “Atribuições do SICAD - assegurar a representação internacional, (...) bem como garantir o cumprimento das suas obrigações enquanto ponto focal nacional da rede Europeia de Informação sobre Toxicodependência do OEDT, em coordenação com a Direção -Geral da Saúde, enquanto entidade responsável pelas relações internacionais do Ministério da Saúde”